

12.717

**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA V.F.F.L.B.**

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO  
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA V.F.F. LESTE BRASILEIRO, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 1982.  
Às dez horas do dia desesseis (16) de julho de mil novecentos e oitenta e dois (-1982), reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, em 2ª. convocação, em sua sede sito a Praça da Inglaterra, Ed. Leste Brasileiro, 2ª andar, associados, sob a Presidência do sócio Alberto de Oliveira Rosa, servindo de secretários os sócios Maurício José Monsão e Jeovah de Assis Pinheiro e escrutinadores os sócios Geraldo de Araújo Góes e Zuleide Rêgo Lessa. O sócio José Lacerda Paixão fez a leitura do Relatório de sua gestão que se findava e, posto em discussão e votação foi aprovada por unanimidade sem discussões. Em seguida foi procedida a eleição para o novo Conselho Diretor, Suplentes, Conselho Fiscal e Suplentes, achando-se presentes ou

representados sessenta e dois (62) associados. Concorreram as chapas "ASSOCIAÇÃO" e "OPÇÃO". Finda a apuração da votação em escrutínio secreto, foram apurados desesseis (19) votos em favor da chapa ASSOCIAÇÃO e quarenta e três (43) votos em favor da chapa OPÇÃO, tendo sido esta proclamada eleita e seus membros empossados I: CONSELHO DIRETOR: JOSÉ MESSIAS RIBEIRO DE ALMEIDA, JEOVAH DE ASSIS PINHEIRO, SAN TORINO LEVITA FILHO, ARNALDO EVANGELISTA REBOUÇAS DE OLIVEIRA, RAFAEL ANTONIO GOMES DE VASCONCELOS, ITAMAR TAVARES BATISTA, ARMANDO JOSÉ DE LIMA, WALTER ARAGÃO DE SOUZA, FRANCISCO DE OLIVEIRA CORREIA NETO e RIVANE LEAL CONCEIÇÃO = SUPLENTE = RICARDO VASCONCELOS LOPES FERREIRA, ADERBAL JATOBÁ FILHO, CARLOS ALBERTO MARTINS DA MATTA, ADALGISA HELENA PIMENTA SANTOS RAUZE e ANTONIO CARLOS LISA MAIA = CONSELHO FISCAL = CARLOS BORROMEU GOMES, ALIRIO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, DIONE SANTOS GUTEMBERG DA COSTA. = SUPLENTE = MARIA BEATRIZ DE QUEIROZ TEJO OLIVEIRA, FÁTIMA DE CAMPOS MALTA, ZULEIDE RÊGO LESSA. Encerrada a sessão de Assembleia Geral, foi lavrada a presente ATA que vai assinada por todos os sócios presentes, depois de lida e aprovada. Salvador desesseis (16) de julho de mil novecentos e oitenta e dois (1982) Mauricio José Monsão - Secretário - Alberto de Oliveira Rosa - Presidente - Seguem-se as assinaturas dos associados presentes.

Com - 1394



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Atos do Poder Executivo**

Decreto N.º 7.082 de 21 de maio de 1984

Cria o Conselho Municipal da Política de Transportes - CMPT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do artigo 45, da Lei nº 2.313/71, com as modificações introduzidas pela Lei nº 3.220/82,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Política de Transportes - CMPT, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, como órgão de deliberação coletiva, com a finalidade de formular a política de transportes coletivos e orientar sua execução.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Política de Transportes - CMPT:

- I - estabelecer diretrizes de política de transportes coletivos de interesse do Município;
- II - opinar sobre a adoção de normas e diretrizes relativas à programação e à execução dos serviços de transportes coletivos;
- III - examinar e opinar sobre matéria relacionada com tarifas de transporte coletivo, inclusive quanto à sua fixação;
- IV - orientar as atividades relacionadas com a execução da política de transportes coletivos no Município;
- V - promover estudos, visando ao aperfeiçoamento dos serviços de transporte coletivo em Salvador;
- VI - examinar e emitir parecer técnico sobre a viabilidade e conveniência de propostas de mudanças no sistema viário e de transporte coletivo;
- VII - emitir parecer nos processos de concessão e permissão do serviço de transporte coletivo;
- VIII - analisar e emitir parecer técnico quanto à prestação do serviço concedido ou permitido, abrangendo os aspectos administrativo, contábil, técnico, econômico e financeiro das empresas de transporte coletivo em funcionamento no Município;
- IX - opinar sobre assuntos relativos a transporte coletivo;

Art. 3º - O Conselho Municipal da Política de Transportes - CMPT será composto pelo Prefeito Municipal de Salvador, que o presidirá, pelo titular da Secretaria de Transportes Urbanos-STU, que será seu Vice-Presidente, pelos titulares das Secretarias de Finanças-SEFIN e Urbanismo e Obras Públicas-SUOP, da Procuradoria Geral do Município, do Órgão Central de Planejamento-OCEPLAN, da Empresa de Transportes Urbanos de Salvador-TRANSUR, da Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB e por mais 13 (treze) membros, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, dentre os representantes das seguintes entidades:

- I - três (3) da Câmara Municipal;

II - um (1) da Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER;

tropolitana de Salvador - CONDER;

III - um (1) da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU;

IV - um (1) da Polícia Militar do Estado da Bahia-PM-Ba.;

V - um (1) do Órgão Estadual de Trânsito;

VI - um (1) da Rede Ferroviária Federal S/A;

VII - um (1) das empresas que executam o transporte coletivo, indicado pelo órgão de classe;

VIII - um (1) dos órgãos de divulgação da Capital, indicado pelo órgão de classe;

IX - um (1) da Federação de Associações de Bairros de Salvador;

X - um (1) da classe dos empregados das empresas de transportes coletivos do Município, indicado pelo respectivo Sindicato;

XI - um (1) técnico de notória especialização na área de transportes, de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho exercerão mandato por 2 (dois) anos, com direito a recondução e perceberão "jeton" correspondente a meio (1/2) salário mínimo, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 2 (duas) por mês.

Art. 4º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, com estrutura e atribuições a serem definidas em Regimento.

Parágrafo Único - Ao titular da Secretaria Executiva cabe dar cumprimento às decisões do CMPT, inclusive promovendo a articulação e a apresentação do Conselho em relação aos órgãos e entidades ligados ao problema de transportes urbanos.

Art. 5º - Com a finalidade de prestar assessoramento à Presidência do CMPT em assuntos relacionados com transportes urbanos, funcionará uma Assessoria de Planejamento, constituída de técnicos especializados, cabendo-lhe, entre outras atribuições a serem definidas em Regimento:

- I - opinar sobre a criação, ampliação e extinção de linhas de transporte coletivo;
- II - emitir parecer em matéria relacionada com tarifas de transportes, inclusive quanto à sua fixação;
- III - opinar sobre programas e projetos de transportes urbanos, inclusive durante sua implementação;
- IV - examinar e emitir parecer em matéria de competência do CMPT.

Parágrafo Único - As atividades da Assessoria de Planejamento serão dirigidas por um Coordenador, na forma estabelecida no Regimento do Conselho.

Art. 6º - O Secretário Executivo e o Coordenador da Assessoria de Planejamento serão designados por ato do Prefeito.

Art. 79 - As normas para funcionamento do Conselho serao esta belecidas em Regimento, aprovado pelo Prefeito.

Art. 80 - Poderão participar das reuniões do Conselho, como convidados, especialistas, consultores e técnicos, a fim de emitirem opiniões sobre assuntos específicos submetidos ao CMPT.

Art. 99 - A Casa Civil prestará ao CMPT o apoio administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Art. 10 - Fica extinto o Conselho Municipal de Transportes - CMT, vinculado à Secretaria de Transportes Urbanos - STU.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II do art. 29 e o art. 69 do Regulamento da Secretaria de Transportes Urbanos, aprovado pelo Decreto nº 6.434/81, e o Decreto nº 6.961/83.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de maio de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

MARINALDO MORADILLO MELLO  
Secretário de Serviços Públicos

ANGELINO MANSO XAVIER VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

EDISON TEIXEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto N.º 7.083 de 21 de maio de 1984

Institui o sistema de reajustamento semestral e majora os vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos e inativos da Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 45 da Lei nº 2.313/71, modificada pela Lei nº 3.220/82, com fundamento no art. 59 da Lei nº 3.350/84, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1139/84,

DECRETA:

Art. 19 - Fica instituído, a partir do corrente exercício, o reajustamento semestral dos vencimentos e salários dos servidores da Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, com vigência nos meses de maio e novembro.

Art. 20 - Aos níveis de classificação dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança integrantes do Grupo e Subgrupo Direção, Assessoramento e Assistência, correspondem, respectivamente, os vencimentos e os valores de gratificações constantes do ANEXO I deste Decreto, com vigência a partir da data nele estabelecida.

Art. 30 - Os valores dos salários fixados para os níveis de classificação dos Grupos de Categorias Funcionais constitutivas do Quadro de Pessoal da Autarquia passam a ser os constantes do ANEXO II deste Decreto, com vigência a partir da data nele estabelecida.

Art. 40 - Ficam majorados em 75% (setenta e cinco por cento), a partir de 1º de maio do ano em curso:

I - os valores da gratificação especial atualmente percebida pelos titulares de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, integrantes do Grupo e Subgrupo Direção, Assessoramento e Assistência;

II - os proventos dos aposentados cuja inatividade seja custeada pela Autarquia.

Art. 50 - As normas constantes do presente Decreto vigoram a partir de 1º de maio de 1984, sendo custeadas as despesas por dotação própria do orçamento da Autarquia.

Art. 60 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de maio de 1984

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL - SURCAP

GRUPO: DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - CÓDIGO DAA-100

CÓDIGO E NÍVEL	VENCIMENTO - CR\$	
	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1984	
DAA 100 - 3	587.098,00	
DAA 100 - 2	486.171,00	
DAA 100 - 1	372.072,00	

SUB-GRUPO: DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - CÓDIGO DAA-110

CÓDIGO E NÍVEL	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO	
	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1984	
DAA 110 - 4	133.934,00	
DAA 110 - 3	109.135,00	
DAA 110 - 2	89.281,00	
DAA 110 - 1	74.401,00	

ANEXO II

ESCALA DE NÍVEIS DE SALÁRIO DAS FUNÇÕES DE EMPREGO DO QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL - SURCAP

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR - CR\$	
			A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1984	
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	NSA-200	4	367.487,00	
		3	310.941,00	
		2	244.986,00	
		1	219.651,00	
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	NMA-300	4	186.695,00	
		3	174.587,00	
		2	155.197,00	
		1	138.565,00	
SERVIÇOS AUXILIARES	SAA-400	8	141.330,00	
		7	136.057,00	
		6	100.000,00	
		5	99.500,00	
		4	99.000,00	
		3	98.500,00	
		2	98.000,00	
		1	97.500,00	
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	OSPA-500	8	136.057,00	
		7	108.834,00	
		6	100.000,00	
		5	99.500,00	
		4	99.000,00	
		3	98.500,00	
		2	98.000,00	
ARTESANATO	ARTA-600	5	99.500,00	
		4	99.000,00	
		3	98.500,00	
		2	98.000,00	
		1	97.500,00	

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR - CR\$	
			A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1984	
SERVIÇOS DE TRANSPORTE - OPE RAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO	TEMA-700	6	105.045,00	
		5	99.500,00	
		4	99.000,00	
		3	98.500,00	
		2	98.000,00	
		1	97.500,00	
SERVIÇOS DE PORTARIA E VIGILÂNCIA	SPVA-800	3	98.500,00	
		2	98.000,00	
		1	97.500,00	

Decretos de 21 de maio de 1984

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 1º do art. 17, do Estatuto da TRANSUR, aprovado pelo Decreto nº 5.785, de 7 de dezembro de 1979, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo de Diretor Presidente da Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, o Economista EDISON UBALDO DE MELO DÓREA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 1º do art. 17, do Estatuto da TRANSUR, aprovado pelo Decreto nº 5.785, de 7 de dezembro de 1979, RESOLVE:

Nomear Diretor Presidente da Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR o Engenheiro JAYME JOSÉ DA COSTA BARBOSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo SMEC-2628/84 e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 403/53,

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido, IVONE RIBEIRO GONÇALVES BESSA RAMOS, matrícula 13.515, do cargo de Professor, classe A, código M-501-I, da lotação da SMEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO CARDOSO PEDRÃO para a função de Coordenador da Assessoria de Planejamento a que se refere o parágrafo único do art. 59 do Decreto nº 7.082/84.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar o Dr. AYRTON FERREIRA DOS SANTOS para a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal da Política de Transportes - CMT, criado pelo Decreto nº 7.082/84.

## Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

## AVISO

TOMADAS DE PREÇOS Nº 026-027/84

O Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, torna público por ordem expressa do Sr. Prefeito e de acordo com a Legislação Vigente, que receberá as 9,30 e 10,00 horas respectivamente do dia 30 de maio do ano em curso, no seu Parque Rodoviário sito à Av. San Martin, nº Retiro, propostas para aquisição de escória mineral e aluguel de caçambas particulares, atendendo a especificações afixadas no Hall desta Antarquia.

Salvador, 15 de maio de 1984.

ENG.º JAYME DOS SANTOS

Presidente da Comissão Formadora de Licitação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA

## DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1984

ANO LXVIII

Nº 12.717

CONTINUAÇÃO DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE ABRIL DE 1984. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 19 E 20 DE MAIO DE 1984—ORDEN DO DIA

Utilizando-me, ainda, dos dados oficiais, ou seja, do IBGE, o salário-mínimo na Bahia deverá ficar em torno de 85.000 cruzeiros e fração, quando os servidores classificados no nível I de categorias diversas, tais como: transporte, oficial de portaria, artesanato e outras profissões, serviços administrativos, etc., terão os seus salários fixados em Cr\$87.948,00. Mas o pior pode ainda acontecer. É que de há muito S. Exa. o Ministro do Trabalho vem pretendendo, e com justas razões, unificar o salário-mínimo em todo o País. Esse, aliás, é o pleito de todos os trabalhadores, porque por mais incrível que pareça, o custo de vida na Bahia, sem dúvida alguma, hoje, é superior ao verificado no Sul do País. O custo de vida na Bahia é maior do que no Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre, onde o salário-mínimo tem um outro valor ainda maior. E o salário-mínimo que já está previsto para o Sul do País, para esses Estados, para essas cidades, é da ordem de 97 mil cruzeiros.

Então, caso se consuma a unificação do salário-mínimo dos servidores do Estado naquele nível, vão receber menos do que o salário-mínimo e isto será, sem dúvida alguma, desplorável.

Mas o agravamento desta situação não fica por conta somente desse fato, é que além desse confisco que se fez ao salário do servidor público, confisco expresso na redução de 50% do seu poder aquisitivo, há ainda um fato de alta relevância negativa que precisa ser acentuado, que precisa ser repisado e lembrado, ainda que já vislumbrado nesta tarde por outros Srs. Deputados, oradores que me antecederam. É o que diz respeito ao piso salarial. Desprezada a afirmação de que o Governo teria prometido um piso salarial de 1,5 salário-mínimo, desprezada essa circunstância, porque nem sempre nós podemos aceitar as palavras dos homens. E, para repetir alguém, repetiria um companheiro, líder dos servidores públicos em Brasília, que afirma que: "no Governo a verdade de hoje é a mentira de amanhã, e a mentira de amanhã vai ser a verdade de hoje". Eu quero chamar a atenção para o fato de que em maio do ano passado, quando encaminhou a esta mesma augusta Casa, Mensagem de reajuste dos servidores estaduais, em seu primeiro ano de Governo, ou logo ao iniciar o seu Governo, S. Exa. o Sr. Governador do Estado estabeleceu para os níveis iniciais um salário de Cr\$45.900,00, que correspondia, na época, a 1,5 salários mínimos. Hoje, lamentavelmente, S. Exa. está fixando para estes mesmos servidores não um salário mínimo e meio, mas apenas um salário mínimo, se, repito, não ocorrer a unificação do salário mínimo no País, hipótese em que os servidores terão menos de um salário mínimo.

Quando ao outro aspecto, eu não quero me perder nessas considerações que ora procuro estender, é o fato de afirmar, o Governador, que está concedendo o maior reajuste que lhe permitam as suas finanças. Temos que discordar visceralmente e literalmente. Os dados oficiais, publicados pelo Ministério da Fazenda informam que o Estado da Bahia foi, no exercício de 1983, o terceiro, em ordem decrescente, em que mais se elevou a arrecadação tributária no País. O primeiro foi o Acre, o segundo foi Goiás, o terceiro foi a Bahia, e a elevação da receita tributária do ICM, que é a chamada "besta de carga" do nosso Orçamento, foi da ordem de 259%. Indiscutivelmente que parte desta arrecadação, a maior, deve-se ao abnegado trabalho dos servidores públicos e, em particular, dos servidores da Secretaria da Fazenda. Não importa assinalar que houve simplesmente um crescimento vegetativo, porque esse é natural, é normal, é decorrente da própria inflação e do descontrole dos preços, da falta de controle governamental, da

## DIÁRIO DO LEGISLATIVO

exploração permanente das categorias assalariadas. Mas, a verdade é que se o País cresceu, positivamente, em terceiro lugar, em 259%, está a receita tributária do Estado da Bahia. Então não há como justificar que o Governo não pudesse dar mais do que ora está concedendo. Claro que entendemos - e de rei, agora, o aparte a V. Exa. - que entre o servidor público e prioridades outras, supostas pelo Governo, o servidor fica, como sempre, marginalizado.

Com muita honra, Deputado Luís Cabral.

O Sr. Luís Cabral: - Nobre Deputado, quero lembrar também a V. Exa. que houve, ao final do ano passado, uma decisão do Congresso Nacional, que muito influenciou para o crescimento das receitas próprias do Estado, que foi, inegavelmente, a aprovação da chamada Emenda Passos Porto. Essa aprovação implicou, seguramente, num aporte de recursos, não previstos orçamentariamente, muito vultoso. Imagine V. Exa. que, à época da aprovação, os 2% da elevação do ICM representavam, por nós, um aporte adicional de recursos da ordem de Cr\$26 milhões.

Esta é apenas mais uma contribuição ao discurso de V. Exa. .

Por outro lado, se considerarmos que essa elevação também se deveu à inflação - como disse muito bem V. Exa. -

evidente que, na mesma razão em que se elevou a receita, também se elevou a despesa. Não podemos fazer o cálculo homogêneo com quantidades heterogêneas. Se, por um lado, a receita cresce em razão da inflação, é óbvio que, por outro, a despesa também cresce. Esta é uma conta que ninguém pode deixar de ter em mira.

Quanto à elevação da despesa é que gostaria, se V. Exa. tiver condição de me responder de pronto, que me esclarecesse a quanto montou essa elevação, a fim de que possa fazer um juízo a respeito dessas informações que V. Exa. presta.

O Sr. ARCHIMEDES PEDREIRA FRANCO: - Nobre Deputado Luís Cabral, tenho que me congratular com V. Exa., ao agradecer-lhe o apoio e o socorro que me dá nesta hora. Na minha análise fatos foram omitidos, por mim próprio, e V. Exa. me se corre, em boa hora. Lembrou-me bem V. Exa. que a receita tributária do Estado foi acrescida, em parte, através da Emenda Passos Porto. Isto é um fato positivo. Era um recurso que o Estado não esperava, e bem poderia destinar uma parte deles à folha de pessoal. De outra parte, lembrou V. Exa. . .

O Sr. Luís Cabral: - Estão sendo destinados.

O Sr. ARCHIMEDES PEDREIRA FRANCO: - Exato, estou agradecendo a V. Exa. porque está completando o meu pronunciamento.

Do outro lado, a inflação a que aludi e que V. Exa. repete, fez com que a receita tributária também crescesse. Já havia afirmado isso, só que o Governo do Estado não aplicou nenhum recurso desse crescimento na folha de pagamento do pessoal. Se, por um lado, cresceram as despesas - e cresceram, obviamente, não teria como dizer a V. Exa., porque só quem tem o controle da arrecadação e da receita em mãos pode informar - é evidente, é óbvio, é claro, é ululante, que dando 75% ao servidor público, de um todo que já estava previsto, o Governo não aplicou um só centavo desse excesso como, aliás, está fazendo agora o Governo Federal, diga-se de passagem, só para confrontar, que, neste momento, o Congresso Nacional examina uma suplementação de Cr\$2 trilhões e 608 bilhões, destinados a pagamento de pessoal, em decorrência do excesso da arrecadação tributária. Isto não fez o Governo do Estado da Bahia; não se preocupou com a situação do seu servidor público, não teve a sensibilidade que tivemos nós, para que, ainda que não podendo atender aos anseios dos servidores da Casa, pudessemos dar um mínimo que a legislação pertinente nos permitisse.

Esses fatos, Sr. Presidente, Srs. Deputados, são extremamente lamentáveis. . .

O Sr. Eliel Martins: - V. Exa. me permite um aparte?